

17/11/57

2/8

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Paulo nº 69 - 1º andar - Telefone: 34-9079 - End. Teleg. "FETRICOMESPA"
SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO

9.143 37
2 12 53

J. Cristóvão de...
26.2.1957
de...

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, por si e pelos sindicatos mencionados no documento incluso, tendo entrado em acôrdo com as firmas "Cimento Santa Rita" S.A., "Cia. de Cimento Portland Maringá" e a "Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus", para um aumento de salarios dos empregados das citadas firmas, vêm, respectivamente, requerer, ouvida a Douta Procuradoria, a homologação do avençado, para que produza todos os efeitos de direito.

N. Termos

F. Deferimento

São Paulo, 27 de Novembro de 1957

Luiz Menossi
- Luiz Menossi -

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Paulo n.º 68 - 1.º andar - Telefones: 34-9679 - End. Telegr. "FETRICOMESPA"
SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO

| |
|--------------|
| TRIL - 1957 |
| N. 9.147, 57 |
| 2 12 57 |

J. Cristóvão...

25.2.1957

46.255

A Federação dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, por si e pelos sindicatos mencionados no documento incluso, tendo entrado em acôrdo com as firmas "Cimento Santa Rita" S.A., "Cia. de Cimento Portland Marizgá" e a "Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus", para um aumento de salários dos empregados das citadas firmas, vêm, respeitosamente, requerer, ouvida a Douta Procuradoria, a homologação do avençado, para que produza todos os efeitos de direito.

N. Termos

P. Deferimento

São Paulo, 27 de Novembro de 1957

Luiz Menossi
- Luiz Menossi -

78

ACORDO QUE ESTABELECEM, DE UM LADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO, E DE OUTRO, AS FIRMAS: CIMENTO SANTA RITA S.A., CIA. DE CIMENTO PORTLAND MARINGÁ, E A CIA. BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERÚS.

Aos 19 de Novembro de 1957, na sede da Federação das Indústrias, na Capital de São Paulo, sob a presidência do Dr. Renato Taglianetti, foi celebrado o seguinte acordo para aumento salarial, entre as três empresas: CIMENTO SANTA RITA S.A., representada pelos srs. Dr. Renato Tonacci e Américo Oswaldo Campiglia, com fábrica em Itapevi, a CIA. DE CIMENTO PORTLAND MARINGÁ, com fábrica em Itapeva, representada pelo Sr. Gastão Mesquita Filho, a CIA. BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERÚS, representada pelo Dr. Antonio João Abdalla, de um lado, e de outro a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sita na Rua São Paulo, nº 68 - 1º andar, representada neste ato pelo seu presidente Sr. Luiz Menossi, e o primeiro Secretario, Sr. Benedito Paes da Silva, representando os empregados das duas primeiras empresas nomeadas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, modificado pela Lei numero 2.693, de 23 de Dezembro de 1955, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO, com sede em PerúS, na pessoa de seu presidente, Sr. José Laurindo Machado, representando os empregados da terceira empresa acima nomeada, de PerúS, Gato Preto e Cajamar.

1º - As três empresas acima nomeadas concederão a todos os seus empregados, sem qualquer distinção de tempo de serviço, idade ou sexo, um aumento de salário de 18% (dezoito por cento), sobre os níveis dos salários atuais, com um teto de Cr\$1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), a partir de 1º de Outubro de 1957, devendo tais diferenças ser pagas juntamente com o salário de Novembro, em Dezembro do corrente ano.

2º - O presente acôrdo terá a duração de um ano, a contar de 1º de Outubro de 1957.

3º - O Sindicato dos Trabalhadores na Industria do Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, pelo seu Presidente, aceita e assina o presente acôrdo "ad-referendum" da assembleia geral já convocada para tal fim, a realizar-se no dia 23 do corrente. Acolhido ou não o presente acôrdo pela assembleia dos trabalhadores, o referido Sindicato comunicará incontinenti por officio a decisão à Cia. Brasileira de Cimento Portland PerúS.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente acôrdo.

São Paulo, 19 de Novembro de 1957

CIMENTO SANTA RITA S. A.

Cia. Brasileira de Cimento Portland PerúS

Companhia de Cimento Portland Maringá

Gastão Mesquita Filho
DIRETOR GERENTE

Benedito Paes da Silva
Secretario

José Laurindo Machado
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo

Reconhecido oficialmente pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no regime do Decreto-Lei Nº 1102 de 5 de Julho de 1939
Base territorial abrangendo as municípios de São Paulo e Santos do Estado de São Paulo

Sede Central: PERÚS — E. F. S. J. — Estado de São Paulo

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1957

Aos vinte e tres (23) dias de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezesseis horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, em PerúS, com a presença de 213 associados, reuniram-se em assembleia geral extraordinária conforme convocação por edital publicado no jornal "Correio Paulistano" do dia 20 do corrente mês, para conhecimento da proposta de aumento de salário. O Presidente do Sindicato, Sr. José Laurindo Machado, em ligeiras palavras deu por aberto os trabalhos, convidando a mim, para secretariar a mesa. Em primeiro lugar foi dispensada a leitura do edital e logo em seguida foi feita a leitura da ata da última assembleia, a qual foi aprovada sem emenda. Com a palavra o Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, Sr. Luiz Menossi, fez ampla explanação sobre o aumento de salários. Ao encerrar foi aplaudido pelos presentes. O Presidente da mesa, Sr. José Laurindo Machado fez a leitura do acôrdo, já assinado por êle e pelos demais dirigentes sindicais e empregadores, alegando que a sua assinatura só teria valor depois da aprovação da assembleia. Terminando as suas palavras foi posto em aprovação o aumento e por aclamação foi aceito por unanimidade. Passa a palavra ao advogado do Sindicato Dr. Mário Carvalho de Jesus, que usando da mesma, fez amplos elogios ao Sindicato, a Federação e aos trabalhadores por essa vitória, explicando detalhadamente o andamento do processo da cobrança de diferença do Dissídio Coletivo, tendo assim orientado satisfatoriamente os trabalhadores. Com a palavra o Sr. Benedito Paes da Silva, 1º Secretário da Federação, disse êle de início do seu contentamento pela acolhida simpática ao aumento de salário, afirmando que esta causa não tem um só dono e assim todos nós somos defensores deste ponto de vista ou seja o beneficio comum. Ao encerrar fez uma explanação de outros setores fabris, onde os trabalhadores atendendo ao apelo do Sindicato, de livre e espontânea vontade, aprovaram em assembleia uma contribuição de CR\$ 200,00 para a entidade, sendo assim, esperava também que os presentes seguissem o mesmo exemplo. Nesta oportunidade o Presidente do Sindicato fez o pedido de tal contribuição para o Sindicato e posto em votação o mesmo foi aprovado por todos. Falou em seguida o companheiro Antonio Pereira Lima e também o Presidente do Sindicato de Sorocaba, Sr. Plácido Mazzon, todos dois afirmando a satisfação pela vitória. As 16 horas precisamente, em continuação, com a presença de 202 associa-

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo

Registrado oficialmente pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no regime do Decreto nº 1472 de 5 de julho de 1939
Base territorial abrangendo os municípios de São Paulo e Santana do Parnaíba

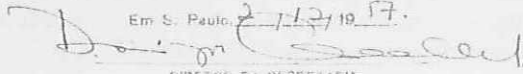
Sede Central: PERÚS — E. F. S. J. — Estado de São Paulo

associados em Cajamar, para tratar do mesmo assunto apreciado em Perú. sobre o aumento salarial, falou inicialmente o Presidente do Sindicato Sr. José Laurindo Machado, fazendo a leitura do acôrdo e dando conhecimento da deliberação dos trabalhadores de Perú. Foi posto em discussão a tabela de aumento de salário e ninguém querendo discutir, foi posto em votação sendo aprovado por unanimidade. O aumento aprovado é o seguinte: 18% sobre os níveis atuais de salário, com um teto de CR\$1.200,00. Pagamento das diferenças em dezembro do ano em curso, junto com o salário de novembro, por ser o aumento a partir de 12 de outubro de 1957, com a vigência de um ano. O Sr. José Laurindo Machado fez o mesmo pedido de CR\$ 200,00 para o Sindicato, que também foi aprovado. Usando a palavra em seguida o Sr. Benedito Paes da Silva, Plácido Mazzon e o companheiro Antonio Pereira Lima, falaram todos sobre o assunto, afirmando o seu contentamento pelo nobre gesto daqueles que sem titubear concordaram em acatar o aumento de salário reconhecendo os esforços de seus dirigentes, provando isso com a dádiva de CR\$200,00 ao seu Sindicato de classe. Com a palavra o Presidente da Federação que em longa explanação discorreu sobre todos os acontecimentos para a obtenção deste aumento, argumentou, que desde julho do corrente, depois de diversas assembléias em Sorocaba, onde o Sindicato representativo foi obrigado a instaurar um Dissídio Coletivo contra a Fabrica de Cimento Votoran, e que durante o andamento deste Dissídio houve entendimentos entre patrão e empregados, para o acôrdo já firmado e homologado, para aquêles trabalhadores, e que hoje é extensivo a todos os trabalhadores das quatro fábricas de cimento do Estado de São Paulo, quais sejam: Cimento Votoran, Cimento Santa Rita, Cimento Maringá e agora a fábrica de Cimento Portland Perú. Terminando a sua oração foi aplaudido calorosamente pelos presentes e neste mesmo instante foi encerrada a sessão. Para constar foi lavrada a presente ata por mim Benedito Paes da Silva, Secretário da assembléia, e que vai assinada pelo Presidente da Mesa. Perú - Cajamar, 23 de novembro de 1957.

José Laurindo Machado
Benedito Paes da Silva

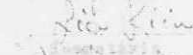
De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
nesta data encaminho e presente processo à Procura-
doria Regional do Trabalho.

Em S. Paulo, 27/12/1957.


DIRETOR DA SECRETARIA

Considerando os autos processados
casos.

* S. de 12/12/1957


Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Procuradoria Regional do Trabalho

Processo PR 4261/57 e nº TRT SPm171/57
Parecer PR 2730/57 e nº 510/57 do Dr. Allen

SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo
SUSCITADO : Cimento Santa Rita S/A e Outros (2)

- P A R E C E R -

Preliminarmente, parece-nos que a competência homologatória desse E. Tribunal não existe senão na pendência da lide, não se estende, pois, aos casos de acordos extra-judiciais, já que estes constituem típicas convenções coletivas, subordinadas expressamente à homologação do Ministério do Trabalho. Nesse sentido, já se manifestou reiteradamente esta Procuradoria Regional.

Quanto ao mérito, nada tem a opôr esta Procuradoria.

São Paulo, 3 de Dezembro de 1957

Reginaldo M. Allen
PROC. REG. EM EXERCÍCIO

/ES

7
B



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª Região - S. Paulo

Processo T. R. T. - S. P. No. 171/57

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 5 de 12 de 1957

[Signature]
Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 5 de 12 de 1957

[Signature]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Hebri dia Negris

Revisor o Sr. Juiz José C. Antunes

São Paulo, 5 de 12 de 1957

[Signature]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 5 de 12 de 1957

[Signature]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 5 de 12 de 1957

[Signature]
Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19____

Relator



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRI - SP - 171/57-17

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade homologar o acórdão de Sr. para que produza efeito legal tanto em partes iguais para cujo efeito é avdo os processos ordli de nº 10.030.00.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio Tupinamba Fonseca, Nebridio Negreiros, José Teixeira Penteadado, Wilson de Souza Batalha, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava, Hélio de Miranda Guimarães e Carlos de Figueiredo Sá e Paulo de Pinheiro da Silva
advocada

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Luiz de Aguiar Paul
 e na Presidência o Sr. Juiz Dr. Luiz F. Fonseca

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Nebridio Negreiros
 REVISOR: Juiz Dr. José F. Penteadado

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 5 de agosto de 19 57

Wilson de Souza Batalha

SECRETÁRIO

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. P., para os fins de direito

Secretário.

G. P. D.
Walter Dely

recebido hoje com
minuta de acordão.
Dia 6 / 12 / 1952

Encarregado

W. V. ...



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região

5/8

PROCESSO TRT/SP.-171/54 - A. HONORARIOS DE ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 3238

Vistos, relatados e discutidos estes autos de homologação de acórdão (Processo TRT/SP.-171/54 A), em que figura, como suscitante, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO POLÍMERO DO ESTADO DE SÃO PAULO e, como suscitado, SILVANO GILBERTO SILVA e OUTROS

A C O R D Ã O do Juiz do Tribunal Regional de Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acórdão de fls. para os proventos devidos. Custas em partes iguais, para cujo crédito há de ser processado o valor de Cr\$ 600,00.

São Paulo, 9 de dezembro de 1954.

Alcides Jesus PRESIDENTE

Alcides Jesus RELATOR

Luiz Roberto de Almeida PROSECUTOR GERAL

Com efeito que a parte suscitante desta acordão foi homologada em sessão do Tribunal no dia 17/12/54 e no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 19/12/54.

São Paulo, 19 de 12 de 1954

Abal
Chefe de Seção de Processos

RESUMO DAS DESPESAS DE "CUSTODIAÇÃO" DO DIÁRIO ...

Estado de Paulo Mat. n.º 4972/19
Despesa de custódia (Mat. n.º 4972/19) R\$ 160,00
Total R\$

S. Paulo, 24. 12. 57

Global

De: 6/2/58 pelo suscitante
De: 90/12/57 pelo suscitante
De: 12/12/57 pelo suscitante

[Handwritten signature]

639/35/19
226/1819/20
2 2 19

19 2 1958



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

Of. SP. 634/59 - *A*

São Paulo, 2 de Fevereiro de 1959

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Est. de S. Paulo

Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ac. 2238/57

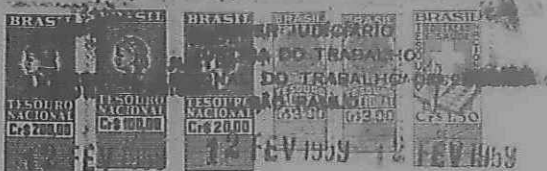
Processo TRT-SP 171 / 57 , entre partes:

Recorrente: Sindicato: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Est. de S. Paulo

Recorrido: Buscitado : Cimento Santa Rita S/A e Outros(2)

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 80,00 em moeda corrente.
Cr 326,00 em estampilhas de arquivamento
Cr 1,50 em taxa de ed. e gande



Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA

S. Paulo, nº 68-10

*Demologias
e insalubridade
320,00*

*12 de 1959
[Signature]*



FEDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Of. SP. 635/59

São Paulo, 2 de Fevereiro de 1959

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao Cimento Santa Rita S/A e Outros(2)

Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ac. 2238/57

Processo TRT-SP 171 /57 , entre partes:

Recorrente: Suscitante: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário do Estado de S. Paulo

Recorrido: Suscitado: Cimento Santa Rita S/A e outros(2)

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o
prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das
despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

| | | |
|------|--------|--------------------------|
| Cr\$ | 80,00 | em moeda corrente. |
| Cr\$ | 326,00 | em estampilhas federais |
| Cr\$ | 1,50 | em taxa de selo de envio |



Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA

CERTIFICO que, nos autos do processo acima
referido, foram pagas as despesas de publicação
do presente processo, pelo suscitante em duas tomas,
no valor de 326,00 (trezentos e vinte e seis reais e
nada mais), conforme os recibos anexos e
inutilizadas as demais pagas.

São Paulo, 6 de 2

59

Itapevi

[Assinatura]